



INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR
Rua Hélio de Almeida, 75, - Bairro Cidade Universitária - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21941-906
Telefone: (21) 3865-3702 / 3703 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.ien.gov.br>

EDITAL

Processo nº 01345.000111/2022-00

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de coleta de lixo com utilização de caçambas para lixo orgânico, entulho de obras, lâmpadas de LED e resíduos de jardinagem, em regime de empreitada por preço global.

ÍNDICE

- 1.DO OBJETO
- 2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
- 3.DO CREDENCIAMENTO
- 4.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
- 5.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 6.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- 8.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
- 9.DA HABILITAÇÃO
- 10.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 11.DOS RECURSOS
- 12.DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
- 13.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 15.DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- 16.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
- 17.DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
- 18.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 19.DO PAGAMENTO
- 20.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 21.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
- 22.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico 004/2022.

Entrega de propostas: 21/09/2022

A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Etapa de Lances: 01/10/2022

Abertura da seção pública:

- **Horário:** 09h00 (horário oficial de Brasília)
- **Local:** Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
- **Código da UASG:** 113203

Torna-se público que o(a) **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações, pela sua unidade administrativa o **INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR – IEN**, através da Divisão de Gestão e Infraestrutura – DGIN, sediado(a) Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nr. 10.520 de 17 de junho de 2002, do Decreto nr. 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nr. 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nr. 05, de 26 de maio de 2017 e nr. 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nr. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nr. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nr. 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital

Critério de Julgamento: menor preço global

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para serviços de coleta de lixo com utilização de caçambas para lixo orgânico, entulho de obras, lâmpadas de LED e resíduos de jardinagem, em regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um único item;

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA RECUSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da UNIÃO para o exercício 2022/2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113203 / 11501

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 168751

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20UX0002013

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e valor anual do item.
 - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte

participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1. por empresas brasileiras;

7.25.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 horas (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03,

de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas [mínimo de duas horas], sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 9.11. **Qualificação Técnica**
- 9.11.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.;
- 9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
11. **DOS RECURSOS**
- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.
- 11.2.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. O Instituto de Engenharia Nuclear realizará consulta ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), com relação à licitante melhor classificada, previamente à celebração do contrato.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

- 15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.4.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.4.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 15.4.5. Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. **DO PAGAMENTO**

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 19.2. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**

- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e	

6	a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser

remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail anapaula@ien.gov.br e/ou eraldo@ien.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Hélio de Almeida, 75 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21941-906 - Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, Serviço de Apoio Técnico e Administrativo - SEATA.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Helio de Almeida, 75 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, nos dias úteis, no horário das 8h30s às 11h30 e 13h00 às 15h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 22.12.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
- 22.12.2. ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato
- 22.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;
- 22.12.4. ANEXO IV - Modelo de atestado de capacidade técnico-operacional;
- 22.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 22.12.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- 22.12.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

Fabio Staude

Diretor

Instituto de Engenharia Nuclear

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da IEN, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Staude, Diretor(a) de Unidade**, em 20/09/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1594547** e o código CRC **E5DD5A77**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01345.000111/2022-00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**
- 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**
- 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
- 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**
- 9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**
- 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
- 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 16. DO PAGAMENTO**
- 17. REAJUSTE**
- 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
- 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**
- 22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

23. PLANILHA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS
24. DA CONTRATAÇÃO
25. DA LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERÊNCIA: ARTS. 12 A 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO ORGÂNICO E ENTULHO, COM UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo, com utilização de caçambas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. *Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):*

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECSEG			
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
1	Caçambas de 5m ³ para lixo orgânico	04	48
2	Caçamba de 5m ³ para restos de capina e poda	11	132
3	Caçamba de 5m ³ para de entulho	01	12
4	Lâmpadas de LED	167	2004

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de recolhimento de detritos.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A Contratação, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na coleta, transporte e destinação final de i) lixo orgânico, ii) restos de capina e poda e iii) entulho; com utilização de caçambas, bem como recolhimento de iv) lâmpadas de LED que deverão ser recolhidas nas dependências da contratante.

- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.6. A opção pela contratação com base na Lei nº 8.666 de 1993, foi motivada por até o início do processo licitatório, não existir modelos de licitações e contratos disponibilizados em site da Advocacia-Geral da União, da nova lei de licitações, lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, está localizado no Campus da Cidade Universitária, ocupando um terreno de aproximadamente 146.000m², com 18.000m² de área construída, 21.000m² de área calçada e ruas asfaltadas e 70.000m² de área verde tratada. A área calçada e ruas asfaltadas estão cercadas por uma grande quantidade de árvores, as quais produzem folhas e detritos. A área verde tratada além da grande quantidade de árvores, está coberta por gramado e capim que necessita ser constantemente aparado e cortado, gerando uma grande quantidade de material orgânico e entulho que devem ser recolhidos.
- 2.2. A falta do corte de capim e podas semanais dos galhos das árvores, compromete a visão dos vigilantes e das respectivas câmeras de segurança, ocasionando possíveis falhas de segurança, tais como a não visualização de um invasor acessando as dependências do IEN, bem como a falta dessa identificação. Portanto, a necessidade de recolhimento deste material depara-se não somente com o acúmulo de detritos, mas também com a preocupação em dar uma destinação a um material que envolve a segurança do instituto.
- 2.3. É necessário ainda, o recolhimento dos detritos referentes ao setor de manutenção do próprio IEN, tendo em vista sua atuação em pequenos reparos, com obras espalhadas nas dependências do instituto e, acabam por gerar detritos que devem ser retirados, tais como reboco de parede, restos de cimento, pedra, tijolo, etc.
- 2.4. A geração de lixo orgânico no Instituto de Engenharia Nuclear, é outro ponto que merece destaque, tendo em vista a produção do grande volume de papel, papel higiênico, restos de comida, copos plásticos, embalagens, etc; que são produzidos diariamente pelos mais de 160 (cento e sessenta) servidores e 100 (cem) terceirizados, além de estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e alunos de mestrado e doutorado, que frequentam o IEN diariamente. A necessidade de recolhimento deste lixo é essencial, portanto, para manter a salubridade do local de trabalho.
- 2.5. Há ainda o descarte das lâmpadas de LED que são trocadas após o fim de sua vida útil e eventuais operações de manutenção predial.
- 2.6. O objeto do presente Termo de Referência, trata-se de serviço continuado, de natureza comum, sob regime de empreitada por preço global, consoante o que determina imperativamente, o art.1º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, segundo o qual a definição de serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente, definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Vale ressaltar, portanto, que o objeto a ser licitado atende devidamente à definição legal acima referida.
- 2.7. Os contratos em vigor no Instituto que realizam a prestação dos serviços de limpeza e conservação predial, assim como os de capina e jardinagem não contemplam a coleta do lixo orgânico e do entulho produzido no IEN.
- 2.8. De acordo com a Lei 3273/01 | Lei nº 3273 de 06 de setembro de 2001, que DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o Serviço de remoção gratuita é disponibilizado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, somente para residências e/ou logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro. Visando esgotar a possibilidade econômica de que o serviço seja absorvido pela Companhia, foi enviado ofício nº 10/2022 SEI nº 1375460, consultando acerca da prestação do serviço, para o qual não recebemos resposta da Companhia.
- 2.9. Cabe salientar, entretanto, que o IEN nunca gozou de tal serviço, cabendo a instituição recorrer a licitações para a contratação do referido serviço.
- 2.10. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, Instrução Normativa Nº 5 de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços continuados, de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo orgânico, entulho, restos de poda e capina com utilização de caçambas e recolhimento de lâmpadas de LED, colocadas à disposição e recolhidas nas instalações do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN.
- 3.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com a colocação de caçambas para recolhimento de i) lixo orgânico com capacidade de 5m³; para recolhimento de ii) entulho (tais como resíduos de tijolo, cimento, pedra, madeiras e compensados) e iii) jardinagem (tais como resíduos de grama, galhos e tronco de árvores), com capacidade de 5m³, bem como recolhimento de iv) lâmpadas de LED, em material fornecido a critério da Contratada, de acordo com as necessidades da Instituição, em regime de comodato, sem qualquer ônus pela permanência das referidas caçambas.
- 3.3. Colocar à disposição do IEN caçambas para recolhimento do lixo nas quantidades necessárias, pelo tempo necessário, sem qualquer custo de permanência ou taxa de locação para o IEN, sob regime de comodato, responsabilizando-se pelo destino final do lixo recolhido, que deverá ser informado periodicamente (anualmente ou a cada renovação contratual).
- 3.4. A Contratada deve recolher e substituir as caçambas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da comunicação por parte do IEN. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Instituto, não havendo um cronograma para estabelecer rotinas diárias ou mensais para os trabalhos de transporte.
- 3.5. Para efeito de pagamento dos serviços, será considerada a quantidade de caçambas retiradas durante o mês vigente.
- 3.6. O IEN se reserva no direito de solicitar a prestação dos os serviços nas quantidades necessárias, não sendo obrigatória a utilização de todas as quantidades estimadas.
- 3.7. Para efetivação do contrato a futura contratada deverá ter em seu corpo técnico pessoal qualificado para a execução dos serviços estabelecidos, que poderá ser comprovado através de atestado de capacidade técnica.
- 3.8. Nos valores a serem cotados por cada caçamba, deverão estar previstas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e contribuições, combustíveis, pedágio, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários para a prestação dos serviços, até a destinação final do lixo recolhido.
- 3.9. O recolhimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 16h30min, no horário comercial, cabendo ao IEN a solicitação prévia para a execução do serviço.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço continuado de natureza comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O objeto proposto encontra-se inserido no conceito de serviço contínuo, visto que sua contratação se estende necessariamente por mais de um ano de um serviço essencial de atividade de apoio a fiscalização no recolhimento e tratamento de resíduos produzidos pelo IEN, e inserido no conceito de serviço comum, visto que lhe é possível especificar e medir seu desempenho e qualidade através de parâmetros usuais no mercado.
- 4.3. A solução é o conjunto de todos os elementos (equipamentos, bens consumo, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação. A equipe de planejamento da contratação realizou levantamento preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que motiva a contratação, concluindo não existir contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.
- 4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6. A contratação deverá adotar como regime de execução a Empreitada por Preço global, e o prazo de vigência do contrato será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.- Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A futura contratada para prestação dos serviços deverá comprovar a capacidade mediante apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde se comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o objeto da licitação.

5.1.2. Apresentar licença de operação para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos contratados, sendo eles: i) Resíduo Orgânico – Conforme Resolução Conama N° 481; NBR 10.004/04 (Classe II A). ii) Resíduos de Poda – Conforme NOP-INEA-26; NBR 10.004/04 (Classe II A). iii) Resíduo Entulho - Conama resolução n° 307/2002 Art. 3° I (Classe A). iv) Lâmpada de LED – Conforme NBR 10.004/04 (Classe I) - F044.

5.1.3. Ser licenciada para a atividade licitada pelo seu órgão ambiental competente; Lei Estadual n° 5.101/2007, Art. 5°, I. INEA.

5.1.4. Apresentar cadastro Técnico Federal do IBAMA, a partir da Lei Federal 6.938/1981, realizando o CTF/APP e observando as Instruções Normativas nº 6, de 15 de março de 2013 e nº 12, de 13 de abril de 2018.

5.1.5. Apresentar registro de pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA e/ou CRQ, para desempenhar atividades de processamento de resíduos.

5.1.6. Apresentar Licença Ambiental e/ou de operação (emitido por Órgão de Controle Ambiental, fiscalizatório, autoridade pertinente ou qualquer órgão responsável por tal) de todas as etapas envolvidas neste serviço ou documento(s) válidos que comprove(m) a licença/ habilitação/ autorização correspondente; conforme Art. 10 do Decreto n° 44.820/2014.

5.1.7. Devido a sua característica e finalidade, conforme previsão no Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, visando suprir as necessidades materiais acessórias do IEN, objetivando maior eficiência (art. 37, caput, da CF) no uso de recursos humanos, materiais e tecnológicos, na consecução dos objetivos e realização de suas atividades vitais, o serviço a ser contratado possui a natureza de serviço continuado.

5.1.8. A realização do serviço se guia pelas diretrizes de sustentabilidade socioambiental previstas na Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.746/2012 e Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 01/2010.

5.1.9. A duração inicial do contrato por 12 meses, contado a partir da sua assinatura, prorrogável sob as devidas justificativas e vantajosidade da Administração em até 4 (quatro) intervalos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, totalizando um período máximo de até 60 (sessenta) meses.

5.1.10. Quadro com soluções de mercado, conforme Mapa comparativo de preços, doc SEI 1498138.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 16:30 horas.

- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD- ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A futura contratada deverá colocar à disposição da CNEN/IEN caçambas de sua propriedade, com capacidade de 5m³ para i) lixo orgânico, ii) entulho de obras e iii) resíduos de capina e poda, nas quantidades necessárias, pelo tempo necessário, sem qualquer custo de permanência ou taxa de locação para o IEN, sob regime de comodato.

7.1.2. Para o recolhimento das iv) lâmpadas de LED, a Contratada deverá fornecer a tambores, bombonas ou qualquer outra embalagem, que achar necessária sem qualquer custo ao IEN, devendo já estar incluída todos os encargos na proposta.

7.1.3. A quantidade mensal estimada é de 16 (dezesesseis) caçambas, sendo 4 (quatro) para lixo orgânico, 11 (onze) caçambas de jardinagem, 1 (uma) caçamba para resíduos de entulho e 2.000 (duas mil) unidades de lâmpadas de LED por ano.

7.1.4. A previsão foi baseada no volume de lixo recolhido ao longo dos meses de março de 2021 a fevereiro de 2022, bem como previsão de recolhimento dos setores competentes de manutenção predial.

7.1.5. O recolhimento será solicitado pelo gestor, que verificará o limite de capacidade da caçamba e notificará por e-mail a Contratada o recolhimento.

7.1.6. A contratada deverá recolher e substituir as caçambas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da comunicação por parte do IEN, que ocorrerá por e-mail devidamente endereçado ao setor competente da Contratada.

7.1.7. A Contratada deverá oferecer mecanismos que possibilitam controle das etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que haja prestação do serviço.

7.2. A prestação dos serviços de coleta de lixo, com utilização de caçambas, colocadas à disposição e recolhidas nas instalações do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, deverá ser iniciada imediatamente após a homologação.

7.3. A Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB), nunca realizou/ não realiza o recolhimento dos detritos do IEN, cabendo, dessa forma, ao próprio Instituto a responsabilidade de encaminhamento correto de seus resíduos.

7.4. Os resíduos gerados pelo IEN, estão divididos em materiais orgânicos, resíduos de folhagens, entulho e lâmpadas, que são produzidos diariamente por mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas que acessam o instituto diariamente. Esses diferentes detritos precisam de continuo recolhimento afim de que se evite a contaminação por animais e insetos de todas as naturezas que, atraídos pelo odor e restos de materiais, comecem a transmitir doenças relacionadas ao lixo.

- 7.5. Dessa forma, recomenda-se a execução do serviço de recolhimento para diminuir os riscos ambientais associados à manutenção dessas substâncias nas condições e locais atuais, mantendo o ambiente salubre.
- 7.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 7.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.8. Será implantado a separação das caçambas de acordo com o tipo de resíduo contratado, sendo eles, entulho, lixo orgânico, resíduos de poda e lâmpadas, sendo obrigação do IEN a vistoria para que os detritos não sejam enviados conjuntamente em uma mesma caçamba.
- 7.9. Observar os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:
- 7.10. Exigência na habilitação jurídica da licitante vencedora, que no caso de exercício de atividade ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do inciso I, §2º do artigo 39 da Lei nº 12.305, de 02 /08/2010.
- 7.11. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, o fornecedor deverá, no que couber:
1. preferencialmente, fornecer bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
 2. observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 3. fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 4. fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 7.12. Veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

- 8.1. A CNEN/IEN nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do contrato, incluindo as pessoas a eles vinculados, no qual o instrumento será Portaria específica, reservando-se o direito de recusar ou solicitar afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa prévia.
- 8.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso.
- 8.2.1. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 8.2.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 8.3. A Gestão é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.4. A CNEN/IEN se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as cláusulas contratuais.

- 8.5. Quaisquer exigências do Gestor, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN.
- 8.6. O Gestor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:
 - 8.6.1. Verificar a conformidade do material e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços;
 - 8.6.2. Deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- 8.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á da contratada, a apresentação de cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 8.8. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29, da Lei nº 8.666/93;
- 8.9. Será realizada a retenção de impostos e contribuições de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 9.1.1. O Instituto de Engenharia Nuclear – IEN, está localizado no Campus da Cidade Universitária, ocupando um terreno de aproximadamente 146.000m², com 18.000m² de área construída, 21.000m² de área calçada e ruas asfaltadas e 70.000m² de área verde tratada. A área calçada e ruas asfaltadas estão cercadas por uma grande quantidade de árvores, as quais produzem folhas e detritos. A área verde tratada além da grande quantidade de árvores, está coberta por gramado e capim que necessita ser constantemente aparado e cortado, gerando uma grande quantidade de material orgânico e entulho que devem ser recolhidos periodicamente.
 - 9.1.2. A falta do corte de capim e podas semanais dos galhos das árvores, compromete a visão dos vigilantes e das respectivas câmeras de segurança, ocasionando possíveis falhas de segurança, tais como a não visualização de um invasor acessando as dependências do IEN, bem como a falta dessa identificação. Portanto, a necessidade de recolhimento deste material depara-se não somente com o acúmulo de detritos, mas também com a preocupação em dar uma destinação a um material que envolve a segurança do instituto.
 - 9.1.3. É necessário ainda, o recolhimento dos detritos referentes ao setor de manutenção do próprio IEN, tendo em vista sua atuação em pequenos reparos, com obras espalhadas nas dependências do instituto e, acabam por gerar detritos que devem ser retirados, tais como reboco de parede, restos de cimento, pedra e tijolo, etc.
 - 9.1.4. A geração de lixo orgânico no Instituto de Engenharia Nuclear, é outro ponto que merece destaque, tendo em vista a produção do grande volume de papel, papel higiênico, restos de comida, copos plásticos, embalagens, etc; que são produzidos diariamente pelos mais de 140 (cento e quarenta) servidores e 100 (cem) terceirizados, além de estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e alunos de mestrado e doutorado, que frequentam o IEN diariamente. A necessidade de recolhimento deste lixo é essencial, portanto, para manter a salubridade do local de trabalho.
 - 9.1.5. O objeto do presente Termo de Referência, trata-se de serviço continuado, de natureza comum, sob regime de empreitada por preço global, consoante o que determina imperativamente, o art.1º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, segundo o qual a definição de serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente, definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Vale ressaltar, portanto, que o objeto a ser licitado atende devidamente à definição legal acima referida.
 - 9.1.6. Os contratos em vigor no Instituto que realizam a prestação dos serviços de limpeza e conservação predial, assim como os de capina e jardinagem não contemplam a coleta do lixo orgânico, resíduos de jardinagem, entulho e lâmpadas de LED, produzidos no IEN.
- 9.2. De acordo com a Lei 3273/01 | Lei nº 3273 de 06 de setembro de 2001, que DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o Serviço de remoção gratuita é disponibilizado pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana- COMLURB, somente para residências e/ou logradouros públicos do

Município do Rio de Janeiro. Visando esgotar a possibilidade econômica de que o serviço seja absorvido pela Companhia, foi enviado ofício nº 10/2022 SEI nº 1375460 consultando acerca da prestação do serviço, para o qual aguardamos resposta da Companhia.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento dos preços dos serviços contratados nos prazos estabelecidos;
- 10.2. Permitir o livre acesso dos funcionários e dos veículos que tenham sido previamente autorizados pelo órgão da CNEN/IEN responsável pelo controle dos serviços; Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.5. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do futuro contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.7. Fiscalizar por meio de um Gestor titular e um substituto, realizando a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando imediatamente à contratada a solicitação para a pronta correção das irregularidades apontadas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, com caçambas de sua propriedade e utilizando veículos e/ou equipamentos adequados e empregados treinados e habilitados;
- 11.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas aos combustíveis, pedágios, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total e obrigatório, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 11.5. **Responsabilizar-se pelo destino final do lixo coletado**, que deverá ser informado periodicamente (anualmente ou a cada renovação contratual).
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, **bem como aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, ou pelos danos à integridade física das pessoas a serviço do IEN**; devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Observar as regras de acesso vigentes no Instituto, e o horário da prestação dos serviços, que deve ser condizente com o horário de funcionamento do Instituto, que em situações de normalidade é de 7:30 horas até 16:30 horas, salvo força maior.

- 11.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.11. Os empregados da futura contratada não terão qualquer vínculo com a CNEN/IEN, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste contrato;
- 11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.27. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.27.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.27.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.28. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CNEN/IEN, designará um Gestor pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 14.3. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do IEN, não havendo um cronograma para estabelecer rotinas diárias ou mensais para os trabalhos de transporte.
- 14.4. Para efeito de pagamento dos serviços, será considerada a quantidade de caçambas retiradas durante o mês vigente.
- 14.5. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 14.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 14.7. A atuação de servidores da CNEN/IEN na fiscalização e operacionalidade em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne à execução do objeto;

- 14.8. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.9. A CNEN/ IEN se reserva no direito de solicitar a prestação dos os serviços nas quantidades necessárias, não sendo obrigatória a utilização de todas as quantidades estimadas.
- 14.10. Nos valores a serem cotados por cada caçamba, deverão estar incluídas todas as despesas com tempo de permanência, custo de destinação final, bem como salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e contribuições, combustíveis, pedágio, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários para a prestação dos serviços, até a destinação final do lixo recolhido. Não devendo ser cobrado nenhum custo adicional a Contratante.
- 14.11. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.14. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 14.15. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumentos de controle para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.15.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.16. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.17. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.19. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 14.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.22. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.23. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.4. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.4.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.4.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- 15.4.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência e A Nota Fiscal ou Fatura não poderá ser emitida antes do término do mês de competência, devendo ainda ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:
- a) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, além de apresentar as Guias de recolhimento do FGTS e INSS, correspondente a última competência vencida.
- 16.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 16.3.1. o prazo de validade;
 - 16.3.2. a data da emissão;
 - 16.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.3.4. o período de prestação dos serviços;
 - 16.3.5. o valor a pagar; e
 - 16.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 16.5.1. não produziu os resultados acordados;
 - 16.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 16.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

		(6 / 100)	I = 0,00016438
I = (TX)	I =	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

- 17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.
- 17.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 18.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 18.2.1. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*
- 18.2.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.*
- 18.3. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.*
- 18.4. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*
- 18.4.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- 18.4.2. *prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.*
- 18.4.3. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- 18.4.4. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*
- 18.4.5. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.*
- 18.4.6. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.*

- 18.4.7. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.*
- 18.4.8. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 18.4.9. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 18.4.10. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 18.4.11. *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 18.5. *Será considerada extinta a garantia:*
- 18.5.1. *com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 18.5.2. *no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*
- 18.5.3. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*
- 18.5.4. *A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.*

19. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.3. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.4. Multa de:
- 19.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- 19.4.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.4.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.4.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 19.4.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.4.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.4.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.4.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.4.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
- 19.4.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.4.11. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	

2		04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.4. Comprovar sua capacidade técnica através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por entidades de direito público ou privado, que comprove que o interessado tenha executado ou esteja executando serviços de mesma natureza.
- 20.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.5.1. Valor Global: R\$184.608,58 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).
- 20.5.2. O valor médio mensal estimado obtido a partir da pesquisa de preços foi de R\$ 15.384,05 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos). O valor médio anual estimado obtido a partir da pesquisa de preços foi de R\$184.608,58 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).
- 20.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 20.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O preço anual estimado dos serviços objeto do presente Termo de Referência, considerando a média das propostas recebidas, totalizou o montante de R\$ 184.608,58 (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).
- 21.2. O valor médio mensal estimado obtido a partir da pesquisa de preços foi de R\$ 15.384,05 (quinze mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinco centavos).

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. As despesas para atender essa solicitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da União para o exercício de 2022 e constam no pacto CNEN/IEN.
- 22.2. A SD – Solicitação de Despesas foi devidamente emitida, PTRES - 168751, FONTE 0150110100, PI 20UX0002013, ELEMENTO DE DESPESA 339039 78, doc SEI 1515031.

23. PLANILHA DE PREÇOS E FORMAÇÃO DE CUSTOS

23.1. A licitante interessada deverá propor o **preço unitário por caçamba**, o critério de julgamento será **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, o critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências quanto às especificações do objeto onde deverão estar incluídas todas as despesas com a coleta, locação e destinação final do lixo recolhido, movimentação das caçambas, utilização dos veículos, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, lucros, administração e quaisquer outras despesas e insumos necessários para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência.

23.2. A planilha de preços deverá ser preenchida pelos proponentes e passará a fazer parte integrante do futuro contrato.

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1. O futuro contrato será assinado pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) úteis, contados da data da comunicação. Caso não o faça dentro do prazo concedido, a mesma será considerada desistente, podendo a Administração convocar as demais licitantes, na ordem de classificação das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas pela primeira classificada, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

24.2. O prazo que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que a mesma apresente justificativa para o não cumprimento do prazo estabelecido e aceita pela Administração.

25. DA LICITAÇÃO

25.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência são de natureza comum com especificações usuais de mercado para serem contratados através de Pregão Eletrônico, enquadrado no artigo 1º da Lei nº 10.520/02 e parágrafo 1º do artigo 2º do Decreto 5.450/05.

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 2/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 01345.000111/2022-00

2. Descrição da necessidade

2.1 - O Instituto de Engenharia Nuclear (IEN) está localizado no Campus da Cidade Universitária, ocupando um terreno de aproximadamente 146.000m², com 18.000m² de área construída, 21.000m² de área calçada e ruas asfaltadas e 70.000m² de área verde tratada. A área calçada e ruas asfaltadas estão cercadas por uma grande quantidade de árvores, as quais produzem folhas e detritos. A área verde tratada além de grande quantidade de árvores, está coberta por gramado e capins que necessitam ser constantemente aparados e cortados, gerando uma grande quantidade de material orgânico que devem ser recolhidos periodicamente.

2.2 - A presente demanda surge como providência necessária, em observância ao princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e do interesse público, tendo em vista o término da vigência do contrato de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo com utilização de caçambas de 5 m³, no processo nº 01345.000139/2020-77, iniciado em 26 de agosto de 2020, contratado nas mesmas condições atuais e que apesar de possibilitar a prorrogação, observando o relatório de execução contratual, doc SEI 1361318, não tem alcançado o nível de qualidade desejado e não se mostra mais conveniente e oportuno ao IEN, visto mudanças em algumas necessidades do IEN.

2.3 - O serviço pretendido destina-se a atender às necessidades do Instituto de Engenharia Nuclear (IEN), envolvendo a coleta, recolhimento e destinação final dos detritos gerados pelo instituto, com a necessidade de recolhimento deste material depara-se não somente com o acúmulo de resíduos, mas também com a preocupação em dar destinação ao material para que se mantenha as instalações salubres, observando as condições higiênico-sanitárias exigidas.

2.4 - A contratação proposta é imprescindível para a continuidade dos serviços desempenhados pelo Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, especificamente tendo em vista que a falta de recolhimento do lixo proveniente de resíduos de jardinagem, tal como capim e galhos das árvores, compromete a visão dos vigilantes e das respectivas câmeras de segurança, ocasionando possíveis falhas de segurança, tais como a não visualização de um invasor acessando as dependências do IEN, bem como a falta dessa identificação. Portanto, a necessidade de recolhimento deste material depara-se não somente com o acúmulo de detritos, mas também com a preocupação em dar uma destinação a um material que envolve a segurança do instituto.

2.5 - A geração de lixo orgânico no IEN é outro ponto que merece destaque, tendo em vista a produção do grande volume de papel, papel higiênico, restos de comida, copos plásticos, embalagens, etc; que são produzidos diariamente pelos mais de 140 (cento e quarenta) servidores e 100 (cem) terceirizados, além de estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e alunos de mestrado e doutorado, que frequentam o IEN diariamente.

2.6 - O IEN possui ainda equipe de manutenção predial que realiza pequenos reparos em todas as instalações, gerando dessa forma resíduos de entulho, sendo assim considerados pedaços de tijolo, areia, terra e concreto. Há ainda o descarte das lâmpadas de LED que são trocadas após o fim de sua vida útil.

2.7 - Dessa forma a presente contratação visa suprir as necessidades materiais e assessoriais do IEN, objetivando maior eficiência e realização de suas atividades vitais, oferecendo um ambiente salubre a todos os funcionários.

2.8 - Os serviços a serem contratados são classificados de caráter continuado, de natureza comum portanto, não se enquadrando às atividades finalísticas do IEN de forma que o serviço a ser licitado não é inerente ao grupo de categorias funcionais constante em seu quadro, podendo ser objeto da contratação. São eles:

2.9 - A contratação destes serviços está ainda respaldada pelo Decreto nº 9.507, 21/09/2018, e elaboração do instrumento convocatório e realização de processo licitatório deverá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com fulcro artigo 1º do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, por tratar-se de serviço comum conforme determina o artigo 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, não se enquadrando nas exceção prevista no decreto nº 7.174, de 12/05/2010.

2.10 - A opção pela contratação com base na Lei nº 8.666 de 1993, foi motivada por ,até o início do processo licitatório, não existir modelos de licitações e contratos disponibilizados em site da Advocacia-Geral da União, da nova lei de licitações, lei 14.133/2021.

2.11 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo orgânico, resíduos de jardinagem, entulho de obras e lâmpadas de LED e entulho, com utilização de caçambas, colocadas à disposição e recolhidas nas instalações do Instituto de Engenharia Nuclear, enquadra-se em serviço continuado de natureza comum, consoante o que determina imperativamente, o art.1º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, segundo o qual a definição de serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente, definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Vale ressaltar, portanto, que o objeto a ser licitado atende devidamente à definição legal acima referida.

2.12 - A contratação enquadra-se como serviços de natureza comum, compondo na sua totalidade de tarefas que podem ser executadas mecanicamente segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidas e conhecidos, tendo a característica de desempenho e qualidade que possam ser estabelecidas de forma objetiva o que possibilita a sua realização através de Pregão na forma Eletrônica, conforme previsto no artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 2º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005, não se enquadrando na exceção prevista do artigo 6º, de referido decreto.

3. Área requisitante

Área Requisitante - Seção de Serviços Gerais - Instituto de Engenharia Nuclear

Responsável - Marcus Vinicius Alves da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Para atendimento aos requisitos necessários a execução do objeto da licitação, deverão as empresas licitantes comprovar sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, e Qualificação Técnica, nos termos da Seção II - Da Habilitação, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993

4.2 - A Qualificação Técnica consistirá na comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.3 - Devido a sua característica e finalidade, conforme previsão no Decreto nº 9.507, de 21/09/2018, visando suprir as necessidades materiais acessórias do IEN, objetivando maior eficiência (art. 37, caput, da CF) no uso de recursos humanos, materiais e tecnológicos, na consecução dos objetivos e realização de suas atividades vitais, o serviço a ser contratado possui a natureza de serviço continuado 4.4 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, prorrogável sob as devidas justificativas e vantajosidade da Administração em até 4 (quatro) intervalos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, totalizando um período máximo de até 60 (sessenta) meses, por interesse das partes com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21/06 /1993, observados os itens 3 e 4 do ANEXO IX da Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26/05/2017

4.5 - A realização do serviço se guia pelas diretrizes de sustentabilidade socioambiental previstas na Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 7.746/2012 e Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 01/2010.

4.6 - Para a elaboração do Termo de Referência serão consultadas e utilizadas as diretrizes constantes do Manual de Licitações e Contratações Administrativas, elaborado pela Advocacia Geral da União (AGU).

4.7 - Para a referida contratação não se aplica qualquer necessidade por parte do futuro prestador em promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.8- Para a referida contratação não se aplica a identificação de alternativas que atendem aos requisitos especificados, bem como a identificação de atividades que sejam restritas a poucos potenciais fornecedores.

4.9 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 16:30 horas.

4.10 - A empresa deverá designar 1 (um) profissional de seu quadro para atuar como Preposto nas dependências do IEN e/ou remotamente, com a responsabilidade pela gestão dos aspectos administrativos, legais e táticos/estratégicos do contrato, relacionando-se diretamente com o Gestor do Contrato e com a equipe técnica do IEN

4.11 - A empresa CONTRATADA deverá:

4.11.1 - Apresentar licença de operação para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos contratados, sendo eles:

a) Resíduos Orgânico – Conforme Resolução Conama N° 481; NBR 10.004/04 (Classe II A).

b) Resíduos de Poda – Conforme NOP-INEA-26; NBR 10.004/04 (Classe II A).

c) Resíduos Entulho - Conama resolução nº 307/2002 Art. 3° I (Classe A). d) Lâmpada de LED – Conforme NBR 10.004/04 (Classe I) F044.

4.11.2 - Atender plenamente aos requisitos de habilitação técnica para a prestação dos serviços propostos;

4.11.3 - Ser licenciada para a atividade licitada pelo seu órgão ambiental competente; Lei Estadual nº 5.101/2007, Art. 5º, I. INEA.

4.11.4 - Apresentar licença de transporte para os resíduos objeto desta contratação, emitido pelo órgão competente, conforme decreto 46.890/2019, art. 18.

4.11.5 - Apresentar cadastro Técnico Federal do IBAMA, a partir da Lei Federal 6.938/1981, realizando o CTF /APP e observando as Instruções Normativas nº 6, de 15 de março de 2013 e nº 12, de 13 de abril de 2018.

4.11.6 - Apresentar registro de pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA e/ou CRQ, para desempenhar atividades de processamento de resíduos.

4.11.7 - Apresentar Licença Ambiental e/ou de operação (emitido por Órgão de Controle Ambiental, fiscalizatório, autoridade pertinente ou qualquer órgão responsável por tal) de todas as etapas envolvidas neste serviço ou documento(s) válidos que comprove(m) a licença /habilitação/autorização correspondente; conforme Art. 10 do Decreto nº 44.820/2014.

4.11.8 - Fornecer todas as embalagens adequadas legalmente, sendo caçambas de 5m³ para os resíduos de lixo orgânico, entulho de obras e jardinagem; e tambores, bombonas ou outra embalagem para as lâmpadas de LED, visando assim o correto para acondicionamento dos resíduos, bem como rótulos para identificação das embalagens, conforme Legislação Ambiental ou norma técnica, com vistas ao transporte seguro dos itens.

4.11.9 - Ser responsável pela identificação, classificação, acondicionamento, transporte e Destinação Final dos Resíduos, conforme Art. 21 da Lei Nº 12.305.

4.11.10 - Ser a responsável pelo fornecimento de todo e qualquer material e equipamento para movimentação interna e carregamento dos resíduos no veículo de transporte.

5. Levantamento de Mercado

5.1 - Para o referido levantamento de mercado, foram solicitadas cotações diretamente as empresas especializadas no recolhimento de lixo orgânico e de entulho, com qualidade comprovada e vencedoras em outras licitações; atendendo aos requisitos de que atenderão às necessidades do Instituto de Engenharia Nuclear, como já demonstraram capacidade em outros órgãos Administração Direta e Indireta, no âmbito federal.

5.2 - Os orçamentos também foram obtidos pelo SETAAC e pela SECSEG, consultando-se empresas potencialmente competentes a partir de informações fornecidas pelo painel <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>

5.3 - Considerado de natureza comum e de complexidade técnica não elevada, foi desconsiderada a necessidade da realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custobenefício.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 - Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com a colocação de caçambas para recolhimento de i) lixo orgânico com capacidade de 5m³; para recolhimento de ii) entulho (tais como resíduos de tijolo, cimento, pedra, madeiras e compensados) e iii) jardinagem (tais como resíduos de grama, galhos e tronco de árvores), com capacidade de 5m³, bem como recolhimento de iv) lâmpadas de LED, em material fornecido a critério da Contratada, de acordo com as necessidades da Instituição, em regime de comodato, sem qualquer ônus pela permanência das referidas caçambas.

6.2 - Colocar à disposição do IEN caçambas para recolhimento do lixo nas quantidades necessárias, pelo tempo necessário, sem qualquer custo de permanência ou taxa de locação para o IEN, sob regime de comodato, responsabilizando-se pelo destino final do lixo recolhido, que deverá ser informado periodicamente (anualmente ou a cada renovação contratual).

6.3 - A Contratada deve recolher e substituir as caçambas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da comunicação por parte do IEN. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Instituto, não havendo um cronograma para estabelecer rotinas diárias ou mensais para os trabalhos de transporte.

6.4 - Para efeito de pagamento dos serviços, será considerada a quantidade de caçambas retiradas durante o mês vigente.

6.5 - O IEN se reserva no direito de solicitar a prestação dos os serviços nas quantidades necessárias, não sendo obrigatória a utilização de todas as quantidades estimadas.

6.6 - Para efetivação do contrato a futura contratada deverá ter em seu corpo técnico pessoal qualificado para a execução dos serviços estabelecidos, que poderá ser comprovado através de atestado de capacidade técnica.

6.7 - Nos valores a serem cotados por cada caçamba, deverão estar previstas todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e contribuições, combustíveis, pedágio, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários para a prestação dos serviços, até a destinação final do lixo recolhido.

6.8 - O recolhimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 16h30min, no horário comercial, cabendo ao IEN a solicitação prévia para a execução do serviço.

6.1 Do Pagamento

6.1.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura.

6.1.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal /Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência e A Nota Fiscal ou Fatura não poderá ser emitida antes do término do mês de competência, devendo ainda ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.3.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 , além de apresentar as Guias de recolhimento do FGTS e INSS, correspondente a última competência vencida.

6.1.3.2 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.1.4 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.1.6 - Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.1.8 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.1.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.1.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.1.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.1.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.1.14 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.1.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber. 6.1.16 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

6.1.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

		(6 / 100)	I = 0,00016438
I = (TX)	I =	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.2 Reajuste

- 6.2.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.
- 6.2.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.2.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.2.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.2.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.2.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.2.9 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 - Estima-se uma quantidade anual de 192 (cento e noventa e dois) recolhimentos de caçambas e 2.000 (duas mil) lâmpadas de LED, conforme tabela abaixo:

7.1.1 - Considera-se para o cálculo da média mensal, o primeiro número inteiro obtido após a divisão.

MESES	Caçamba 5m ³ - Lixo Orgânico	Caçamba 5m ³ - Resíduos de jardinagem	Caçamba 5m ³ - Resíduos de entulho	Lâmpadas LED
mar-21	4	10	1	1000
abr-21	4	2	1	0
mai-21	4	10	1	0
jun-21	4	4	1	0

jul-21	4	7	1	0
ago-21	4	25	1	0
set-21	4	15	1	1000
out-21	4	5	1	0
nov-21	4	2	1	0
dez-21	4	31	1	0
jan-22	3	0	1	0
fev-22	4	19	1	0
TOTAL ANUAL	47	11	1	2000
MÉDIA MENSAL	4	11	1	167

7.2 - A estimativa da quantidade a ser contratada baseia-se no histórico de recolhimento dos últimos 12 meses a contar do início do planejamento desta contratação (março de 2021 a fevereiro de 2022), conforme memória de cálculo anexada ao processo 01345.000111/2022-00, doc SEI nº 1547349, bem como a consulta de forma individualizada e dividida por meses, conforme tabela acima.

7.3 - Ressalta-se ainda que, a estimativa referente ao recolhimento de caçambas de entulho, foram baseadas em previsões do Núcleo de Apoio Administrativo (NUAPAD), setor responsável pela manutenção predial do IEN, não havendo histórico de recolhimento por tratar-se de nova demanda.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 184.608,58

8.1 - Visando a composição de preço de referência para contratação de serviço de coleta, transporte e destinação de lixo para o Instituto de Engenharia Nuclear-IEN, foi realizada pesquisa de preços com empresas do ramo, combinado com preços apurados no painel de preços, cuja consulta encontra-se disponível nos endereços: i) <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> e ii) <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

8.2 - Para o valor das propostas, foi priorizado ainda os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do art. 5º, da Instrução Normativa 73/2020, sem prejuízo das demais tentativas de obtenção de propostas que a referida IN nº 73 nos assevera.

8.3 - As propostas obtidas foram as seguintes:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
PROPOSTAS	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANT. ESTIMADA EM M ³	QUANT. ESTIMADA EM CAÇAMBAS	QUANT. ESTIMADA EM UNIDADES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	M ³	80	-	-	R\$ 359,00	R\$ 28.720,00
2	M ³	80	-	-	R\$ 380,00	R\$ 30.400,00
3	M ³	80	-	-	R\$ 163,78	R\$ 13.102,40
4 - Painei de Preços RJ	M ³	80	-	-	R\$ 126,00	R\$ 10.080,00
5 - Painei de Preços Sudeste	M ³	80	-	-	R\$ 126,00	R\$ 10.080,00
6 - Painei de Preços RJ	UNIDADE (Caçambas)	-	16	-	R\$ 304,00	R\$ 4.864,00
7 - Painei de Preços Sudeste	UNIDADE (Caçambas)	-	16	-	R\$ 487,50	R\$ 7.800,00
8 - Painei de Preços Lâmpadas	UNIDADE	-	-	167	R4 2,26	R\$ 377,42
Média Mensal Estimada R\$ 15.384,05						
Média Anual Estimada R\$ 184.608,58						
Pesquisa finalizada em 14 de junho de 2022						
Elaborada por Luis M. G. Pinheiro						
Matrícula: 00685-8						
Assistente em Ciência e Tecnologia						

8.4 - A pesquisa de preço foi realizada no período de 25/04/2022 a 14/06/2022 e fundamentou-se nos parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa 02/2008. Para garantir que a pesquisa deveria basear-se na IN 02/2008, a SETAAC observou, ainda, a recomendação exarada pela PFE/CNEN em processos anteriores, tal como o doc SEI 0462085 no que tange a análise crítica.

8.5 - Preliminarmente cabe esclarecer que foi solicitado cotação de preços às principais empresas de coleta de lixo do Estado do Rio de Janeiro, conforme doc SEI 1515398 e 1515414. Entretanto, nenhuma empresa respondeu à tentativa de contato. Isso acontece pois as empresas já cientes que suas propostas servem "apenas" para figurarem como estimativa de preço, acreditam ser um trabalho desnecessário e que não haverá qualquer retorno, por isso, não respondem as tentativas de contato para fornecer estas informações. Conseguir as cotações com as empresas é uma das maiores dificuldades da equipe de planejamento.

8.6 - Para a composição da presente pesquisa de preços, foram consideradas as propostas encontrados em pesquisa realizada ao painel de preços, tomando por base preços homologados em certames realizados por órgãos públicos tendo como ordem de prioridade o Rio de Janeiro, a região Sudeste e posteriormente a nível nacional dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

8.7 - O mecanismo de pesquisa funciona da seguinte forma: Primeiro pesquisamos os certames homologados da esfera federal em empresas localizados no Rio de Janeiro, não se obtendo um resultado satisfatório, pesquisa-se a região sudeste e diante de um novo resultado insatisfatório, considera-se a nível nacional, observando estados mais próximos. O propósito da presente pesquisa de preços é justificar a amplitude da pesquisa visando garantir a eficácia da mesma, para a definição dos valores médios atualmente praticados pelo mercado e perante a outros órgãos públicos nos últimos 180 (cento e oitenta), por meio da celebração de contratos semelhantes.

8.8 - O Instituto de Engenharia Nuclear trabalha com caçambas de 5m³, unidade que é a medida de nossa contratação, entretanto, outros órgãos trabalham com a medida de metro cúbico. Isso não traz qualquer prejuízo para a pesquisa, visto que é fácil a conversão da unidade da caçamba para a quantidade de metro cúbico (5m³). Dessa forma, sendo a estimativa de recolhimento de 16 (dezesesseis) caçambas de 5m³, totaliza-se 80 m³ totais. O objetivo de pesquisar em metros cúbicos e não apenas por unidade de caçamba, visa dar maior amplitude na análise do mercado como um todo.

8.9 - Para o cálculo dos preços de referência foi utilizada a metodologia de média aritmética apurada entre os preços apresentados por unidade de caçamba/metro cúbico, dividindo os valores totais por todas as propostas de modo a oferecer um resultado mais fidedigno.

8.10 - Cabe salientar, que a maioria das empresas realiza proposta englobando em um único valor de caçamba (ou metro cúbico), mesmo que o tipo de detrito seja diferente. Podemos exemplificar com o caso do IEN, em que há 3 (três) tipo de resíduos, são eles: lixo orgânico, resíduos de folhagens e obra. Nesse sentido, muitas empresas verificando a quantidade total prevista, realiza cotação em valor único para os 3 (três) tipos de recolhimento. Portanto, não há o que se falar que a pesquisa não foi abrangente, trata-se apenas de um costume de muitas empresas realizarem o tipo de cotação única.

8.11 - A proposta nº 1, doc SEI 1498412, foi obtida através de pesquisa de contratação com outros entes públicos, homologada para a empresa Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos LTDA, teve como unidade de contratação o metro cúbico com valor de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais). Caso esta empresa fosse contratada pelo IEN, tendo em vista a estimativa total de 80m³ do IEN, chegaríamos a um valor total de R\$28.720,00 (vinte e oito mil setecentos e vinte reais) mensais, apenas no que tange ao recolhimento das caçambas. Na contratação pesquisada, não houve a cotação para o recolhimento de lâmpadas de LED.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Na forma do §1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer, e nisso andou bem o legislador, que a licitação é procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável que o parcelamento venha a ocasionar perda de economia de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública.

9.2 - Todavia, o objeto deste estudo os itens dos serviços almejados não são interdependentes e possuem uma ou várias soluções de mercado, devendo portanto, serem licitados por item e entregues por uma única empresa, de forma a garantir maior eficiência e minimizar a falta de partes das soluções, o que comprometeria o funcionamento destas

9.3 - Especificamente para a presente contratação, o certame licitatório deverá ser adjudicado a uma única pessoa jurídica, tendo em vista o objetivo e preocupação por ser oferecido um serviço de qualidade, que se utilize de técnicas adequadas visando as corretas condições higiênico-sanitárias, por toda duração do contrato.

9.4 - O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências quantos às especificações do objeto, para a presente contratação não compromete o melhor aproveitamento do mercado e não há restrição à competitividade dos potenciais prestadores.

9.5 - A presente contratação não comporta o parcelamento sem que haja o comprometimento do seu conjunto, uma vez que são serviços relacionados entre si e o tipo de resíduo do objeto em epígrafe tem mesma destinação. Cabe ressaltar que se na contratação fossem observadas somente a competitividade e a economicidade, seria

importante o parcelamento do objeto desta licitação em grupos ou itens similares, o que poderia aumentar a disputa entre competidores e a obtenção do menor preço para a Administração.

9.6 - No entanto, nesse caso, haveria uma grande dificuldade para a Administração, na execução e fiscalização da prestação dos serviços como um todo. A licitação subdividida por lote, com a participação de várias empresas, seria mais dispendiosa em termos de gerenciamento, pois resultaria em mais contratos a serem administrados, o que poderia acarretar maior risco para os fiscais envolvidos e para a administração, logo, podese dizer que uma contratação parcelada não seria tecnicamente a mais viável.

9.7 - Dessa forma, tendo em vista que os serviços previstos nesta licitação são interligados, a apuração de responsabilidade poderia ser tornar inviável, sem a possibilidade de uma imediata solução que pode ser imprescindível à continuidade do serviço.

9.8 - Considerando eventual questionamento jurídico no que tange a justificativa para o parcelamento ou não da solução, tendo em vista o objeto da licitação ser de natureza divisível, a equipe de planejamento realizou análise de outras licitações de demais entes públicos, no que tange a seleção de fornecedores para o serviço de coleta de lixo.

9.9 - Conforme análise dos resultados obtidos no site <https://paineldepresos.planejamento.gov.br/analise-servicos>, doc SEI (1548918) verifica-se dentre as contratações homologadas em toda a região sudeste, nos anos de 2021 e 2022, que não há nenhuma licitação, no âmbito de coleta de lixo, que optou por realizar o parcelamento do recolhimento, isto é, dentre os diversos tipos de coleta de resíduos em um mesmo ente público, os serviços foram contratados apenas para uma única pessoa jurídica.

9.10 - Trata-se da mesma estratégia do IEN, que observando as melhores práticas do mercado, bem como a experiência na gestão contratual, observa-se que a contratação para uma única pessoa jurídica garante maior eficiência na execução e fiscalização, não comprometendo o melhor aproveitamento do mercado e não contribuindo com restrição à competitividade dos potenciais prestadores.

9.11 - Nesse sentido a participação de várias empresas, seria mais dispendiosa em termos de gerenciamento, pois resultaria em mais contratos a serem administrados, o que poderia acarretar maior risco para os fiscais envolvidos e para a administração, logo, pode-se dizer que uma contratação parcelada não seria tecnicamente a mais viável.

9.12 - É com essa mesma estratégia que, em regra, a maior parte das contratações públicas realiza a licitação para apenas uma pessoa jurídica para o serviço de coleta de lixo, havendo nestes casos, raras exceções.

9.13 - A tabela abaixo discrimina as licitações homologadas nos anos de 2021 e 2022, em toda a região sudeste, nos serviços de coleta de lixo, demonstrando que, no que tange a coleta de lixo, os órgãos homologam para apenas uma pessoa jurídica, de modo a obter o melhor aproveitamento do mercado.

Órgão	Identificação da compra	Descrição do Item	Objeto da compra	Fornecedor (es) homologado(s)
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	00058/2021	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Habilitação das associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis	ASSOCIACAO LIXO CERTO – ALICER CNPJ/CPF: 20975227000160

			descartados para atender às necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), unidade hospitalar da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), na Unidade Santa Catarina.	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	00009/2021	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A (Infectante), B (Químico) e E (Perfurocortante) e Resíduos Sólidos do Grupo D (Comum) para atendimento das necessidades do Instituto Benjamin Constant (IBC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste E	FGP ANDRADE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA CNPJ/CPF: 16478942000110
Órgão	Identificação da compra	Descrição do Item	Objeto da compra	Fornecedor (es) homologado(s)
ESTADO DE MINAS GERAIS	00004/2022	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Registro de preço para contratação futura e eventual de empresa especializada na	FG MANUTENCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ/CPF: 27499157000160

			terceirização dos serviços de ponta, para atender às necessidades do Município de Cristais/MG	
ESTADO DE MINAS GERAIS	00004/2022	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Registro de preço para contratação futura e eventual de empresa especializada na terceirização dos serviços de ponta, para atender às necessidades do Município de Cristais/MG	FG MANUTENCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ/CPF: 27499157000160
ESTADO DE MINAS GERAIS	00004/2022	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Registro de preço para contratação futura e eventual de empresa especializada na terceirização dos serviços de ponta, para atender às necessidades do Município de Cristais/MG	SETTA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 38596653000158
Órgão	Identificação da compra	Descrição do Item	Objeto da compra	Fornecedor (es) homologado(s)
MINISTERIO DEFESA	00013/2021	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos	MKS GESTAO DE RESIDUOS LTDA CNPJ/CPF: 23062431000188

			e indiferenciados gerados nas dependências do Campus Brasília da Escola Superior de Guerra.	
COMANDO DA MARINHA	00038/2021	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro,	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178

			conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
--	--	--	--	--

Órgão	Identificação da compra	Descrição do Item	Objeto da compra	Fornecedor (es) homologado(s)
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do	COLETA DE LIXO -	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação	SANIPLAN ENGENHARIA E

	Item: 00014	RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00017	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178
COLEGIO PEDRO II	00027/2021 Número do Item: 00004	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para coleta, transportes e destinação final de resíduos sólidos urbanos, industrial e especial, com disponibilização de containers/caçambas/contentores por regime de comodato.	KIOTO AMBIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 09423108000161
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00018	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178

			exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
Órgão	Identificação da compra	Descrição do Item	Objeto da compra	Fornecedor (es) homologado(s)
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00012	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00013	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00003	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro,	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178

			conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00015	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178

			seus anexos.	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	00067/2021 Número do Item: 00099	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de planejamento, organização, produção e execução de eventos, com viabilização de infraestrutura necessária, fornecimento de alimentos, bebidas, recursos materiais e humanos, para atendimento de eventos oficiais, cursos e demais capacitações técnicas que serão promovidos pela Santos Port Authority (SPA).	UNA COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ/CPF: 05969672000123
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00004	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB.	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178

			provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00002	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00001	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00009	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF:

			ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos	42168781000178
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00008	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00011	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00010	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178

			conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	00148/2021 Número do Item: 00001	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Registro de Preço para registro de preço para contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento/descontaminação e destinação final das lâmpadas inservíveis nas unidades do Sesc em Minas, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.	SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA CNPJ/CPF: 05266324000351
MINISTERIO DO TRABALHO	00148/2021 Número do	COLETA DE LIXO -	Pregão Eletrônico - Registro de Preço para registro de preço para contratação	SERQUIP - TRATAMENTO

E EMPREGO	Item: 00002	RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	dos serviços de coleta, transporte, tratamento/descontaminação e destinação final das lâmpadas inservíveis nas unidades do Sesc em Minas, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.	DE RESIDUOS MG LTDA CNPJ/CPF: 05266324000351
ESTADO DE MINAS GERAIS	00045/2021 Número do Item: 00001	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de coleta e transporte, com destinação final, de resíduos sólidos recicláveis secos, compostos por metais (como aço e alumínio), papel, papelão e diferentes tipos de plástico e vidro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	MENDES JUNIOR SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 09339471000101
COMANDO DO EXERCITO	00018/2021 Número do Item: 00005	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação (ões) de serviços continuados, sem dedicação exclusiva em mão de obra, de coleta, de transporte e de destinação adequada	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA CNPJ/CPF: 30090575000103

			dos resíduos infectantes, químicos, comuns e Classe IIB (resíduos de Construção Civil entulhos de obras; resíduos de podas de árvore, galhos e etc.), com durante 12 (doze) meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos	
COMANDO DO EXERCITO	00018/2021 Número do Item: 00007	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação (ões) de serviços continuados, sem dedicação exclusiva em mão de obra, de coleta, de transporte e de destinação adequada dos resíduos infectantes, químicos, comuns e Classe IIB (resíduos de Construção Civil entulhos de obras; resíduos de podas de árvore, galhos e etc.), com durante 12 (doze) meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA CNPJ/CPF: 30090575000103
COMANDO DO EXERCITO	00018/2021 Número do Item: 00006	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação (ões) de serviços continuados, sem dedicação exclusiva em mão de obra, de coleta, de transporte e de destinação adequada dos resíduos infectantes, químicos, comuns e Classe IIB (resíduos de Construção Civil entulhos de obras; resíduos de podas de árvore, galhos e etc.), com durante 12 (doze) meses, nas	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA CNPJ/CPF: 30090575000103

			condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.	
COMANDO DO EXERCITO	00001/2022 Número do Item: 00006	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos gerados no Batalhão Central de Manutenção e Suprimento	DELURB AMBIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 24219106000149
COMANDO DO EXERCITO	00002/2022 Número do Item: 00005	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, armazenamento, transporte, transbordo e destinação final, em aterro sanitário, de resíduos sólidos, contemplando fornecimento de equipamentos suficientes para movimentação interna e externa dos mesmos.	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIARIAS LTDA CNPJ/CPF: 30090575000103
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00006	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178
COMANDO DA MARINHA	00038/2021 Número do Item: 00007	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços, sob demanda, de acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos industriais, classe I e IIA e IIB, provenientes dos diversos processos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos	SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 42168781000178
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA	00009/2022 Número do Item: 00001	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL	Serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo extraordinário e remoção de entulhos e materiais inservíveis, para atender as demandas	DELURB AMBIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 24219106000149

		/ INDUSTRIAL	do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, no Rio de Janeiro/RJ.	
ESTADO DE MINAS GERAIS	00082/2021 Número do Item: 00001	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde, RSS, dos grupos A , B e E gerados no município de Itaúna/MG	SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA CNPJ/CPF: 05266324000351

COMANDO DA AERONAUTICA	00058/2021 Número do Item: 00089	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Serviço de tratamento e destinação de resíduos	RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 14025588000142
MINISTERIO DA SAUDE	00001/2022 Número do Item: 00001	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta regular de lixo, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos orgânicos, materiais não recicláveis e inorgânicos (Grupo D), não perigosos (Classe IIA) gerados na sede da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A licitação será realizada em único item.	RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA CNPJ/CPF: 30090575000103
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	00063/2022 Número do Item: 00001	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de coleta, transporte e destinação ambiental	1 1 A FLACIPEL REMOCOES DE LIXO EIRELI

		/ COMERCIAL / INDUSTRIAL	adequada de resíduos orgânicos e rejeitos.	CNPJ/CPF: 20839293000102
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	00067/2021 Número do Item: 00100	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de planejamento, organização, produção e execução de eventos, com viabilização de infraestrutura necessária, fornecimento de alimentos, bebidas, recursos materiais e humanos, para atendimento de eventos oficiais, cursos e demais capacitações técnicas que serão promovidos pela Santos Port Authority (SPA).	UNA COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA CNPJ/CPF: 05969672000123
MINISTERIO DA EDUCACAO	00009/2021 Número do Item: 00003	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final adequada de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A (Infectante), B (Químico) e E (Perfurocortante) e Resíduos Sólidos do Grupo D (Comum) para atendimento das necessidades do Instituto Benjamin Constant (IBC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste E	FGP ANDRADE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA CNPJ/CPF: 16478942000110

COMANDO DA AERONAUTICA	00045/2020 Número do Item: 00006	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL	Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e	DELURB AMBIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 24219106000149
------------------------	-------------------------------------	--	---	--

		/ INDUSTRIAL	destinação final de resíduos para a ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DO SANTOS DUMONT(OASD).	
COMANDO DO EXERCITO	00018/2021 Número do Item: 00003	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação (ões) de serviços continuados, sem dedicação exclusiva em mão de obra, de coleta, de transporte e de destinação adequada dos resíduos infectantes, químicos, comuns e Classe IIB (resíduos de Construção Civil entulhos de obras; resíduos de podas de árvore, galhos e etc.), com durante 12 (doze) meses, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos.	RODOCON CONSTRUÇOES RODOVIARIAS LTDA CNPJ/CPF: 30090575000103
COMANDO DA AERONAUTICA	00058/2021 Número do Item: 00090	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Serviço de tratamento e destinação de resíduos	RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS LTDA CNPJ/CPF: 14025588000142
MINISTERIO DA ECONOMIA	00002/2021 Número do Item: 00001	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos não recicláveis Classe II para a Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo DERAT/SPO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	1 1 A FLACIPEL REMOCOES DE LIXO EIRELI CNPJ/CPF: 20839293000102
MINISTERIO DA ECONOMIA	00002/2021 Número do Item: 00003	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos não recicláveis Classe II para a Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo DERAT/SPO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	1 1 A FLACIPEL REMOCOES DE LIXO EIRELI CNPJ/CPF: 20839293000102
COMANDO DA AERONAUTICA	00058/2021 Número do Item: 00093	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL	Pregão Eletrônico - Serviço de tratamento e destinação de resíduos.	RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS

		/ COMERCIAL / INDUSTRIAL		LTDA CNPJ/CPF: 14025588000142
COMANDO DA AERONAUTICA	00058/2021 Número do Item: 00092	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL	Pregão Eletrônico - Serviço de tratamento e destinação de resíduos	RECINTEC TECNOLOGIAS AMBIENTAIS

		/ COMERCIAL / INDUSTRIAL		LTDA CNPJ/CPF: 14025588000142
MINISTERIO DA ECONOMIA	00002/2021 Número do Item: 00002	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos não recicláveis Classe II para a Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo DERAT/SPO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência	1 1 A FLACIPEL REMOCOES DE LIXO EIRELI CNPJ/CPF: 20839293000102
COMANDO DA AERONAUTICA	00045/2020 Número do Item: 00003	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos para a ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DO SANTOS DUMONT(OASD).	DELURB AMBIENTAL LTDA CNPJ/CPF: 24219106000149
INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO RJ	00004/2021 Número do Item: 00002	COLETA DE LIXO - RESIDENCIAL / COMERCIAL / INDUSTRIAL	Pregão Eletrônico - Contratação por sistema de registro de preço de empresa especializada na prestação de serviços de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final, em aterro sanitário, de Resíduos Sólidos Classe II, grupo A e B (comum) gerados, contemplando fornecimento de	SIMPLICIUS COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS LTDA CNPJ/CPF: 11937243000177

			contemplando o fornecimento de equipamentos suficientes para a sua movimentação interna e externa dos mesmos, visando o atendimento das necessidades do IFRJ.	
--	--	--	---	--

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Não se aplica a referida contratação o alinhamento aos planos instituídos pela Instituição tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico também não se aplica a informação da política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 - O serviço é de natureza continuada e encontra-se previsto no Plano Anual de contratação (PAC) e Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

11.2 - Visando atender o que preconiza o Decreto nº 8.540/15, com vistas a avaliar medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços. A avaliação de que trata o caput tem como meta a redução de vinte por cento sobre o valor total dos contratos e instrumentos congêneres e a decisão pela prorrogação ou pela celebração de novos contratos e instrumentos congêneres, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, deverá sempre observar a essencialidade de seu objeto e o relevante interesse público.

11.3 - O objeto do contrato encontra-se elencado no rol de serviços constantes no item II, do ANEXO, do Decreto 8.540/15, está contemplado no Plano de Contratação Anual - PAC/2022 sob o item 250, doc SEI nº1513396, e trata-se de um serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução impactam nas atividades desempenhadas pela Instituição.

11.4 - A contratação proposta é imprescindível para a continuidade dos serviços desempenhados pelo Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, especificamente tendo em vista que a falta de recolhimento do lixo proveniente de resíduos de jardinagem, tal como capim e galhos das árvores, compromete a visão dos vigilantes e das respectivas câmeras de segurança, ocasionando possíveis falhas de segurança, tais como a não visualização de um invasor acessando as dependências do IEN, bem como a falta dessa identificação. Portanto, a necessidade de recolhimento deste material depara-se não somente com o acúmulo de detritos, mas também com a preocupação em dar uma destinação a um material que envolve a segurança do instituto.

11.5 - A geração de lixo orgânico no IEN é outro ponto que merece destaque, tendo em vista a produção do grande volume de papel, papel higiênico, restos de comida, copos plásticos, embalagens, etc; que são produzidos diariamente pelos mais de 140 (cento e quarenta) servidores e 100 (cem) terceirizados, além de estagiários, colaboradores, prestadores de serviços e alunos de mestrado e doutorado, que frequentam o IEN diariamente.

11.6 - Pelas razões expostas, conclui-se inviável, para a presente contratação a redução proposta pelo Art. 2º do Decreto em referência, visto que o serviço é executado nos limites mínimos necessários às demandas da Instituição, levando em consideração a proporção entre a força de trabalho e área contemplada pelo serviço prestado. 11. - Em observância ao Art. 3º do mesmo Decreto e com base nas considerações apresentadas nos itens, é viável demonstrar a essencialidade do serviço para o bom atendimento ao interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 - A contratação pretende prioritariamente garantir as condições higiênico-sanitárias exigidas, bem como a remoção de todos os detritos gerados diariamente, como lixo orgânico proveniente de detritos administrativo, tais como papéis, embalagens, etc; assim como restos de comida. Acrescentando ainda, entulho proveniente de pequenas obras e reparos da manutenção, tais como tijolo, pedra e cimento, e entulho com resíduos de jardinagem, como corte e poda de árvores e capins. Objetiva-se assim o pleno funcionamento Instituto de Engenharia Nuclear (IEN).

13. Providências a serem adotadas

13.1 - Para a contratação do objeto deste documento não se aplica a prévia elaboração de um cronograma que contenha todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

13.2 - O IEN possui corpo técnico qualificado e com vasta experiência para gerenciar as fases da seleção do fornecedor e da gestão do contrato, de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - A Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB), nunca realizou/ não realiza o recolhimento dos detritos do IEN, cabendo, dessa forma, ao próprio Instituto a responsabilidade de encaminhamento correto de seus resíduos.

14.2 - Os resíduos gerados pelo IEN, estão divididos em materiais orgânicos, resíduos de folhagens, entulho e lâmpadas, que são produzidos diariamente por mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas que acessam o instituto diariamente. Esses diferentes detritos precisam de contínuo recolhimento afim de que se evite a contaminação por animais e insetos de todas as naturezas que, atraídos pelo odor e restos de materiais, comecem a transmitir doenças relacionadas ao lixo. 14.3 - Dessa forma, recomenda-se a execução do serviço de recolhimento para diminuir os riscos ambientais associados à manutenção dessas substâncias nas condições e locais atuais, mantendo o ambiente salubre.

14.4 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

14.5 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

14.6 - Será implantado a separação das caçambas de acordo com o tipo de resíduo contratado, sendo eles, entulho, lixo orgânico, resíduos de poda e lâmpadas, sendo obrigação do IEN a vistoria para que os detritos não sejam enviados conjuntamente em uma mesma caçamba.

14.7 - Observar os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

14.7.1 - Exigência na habilitação jurídica da licitante vencedora, que no caso de exercício de atividade ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do inciso I, §2º do artigo 39 da Lei nº 12.305, de 02 /08/2010.

14.8 - Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, o fornecedor deverá, no que couber:

- a) preferencialmente, fornecer bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;
- b) observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) fornecer os bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.9 - Veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes;

15. Declaração de Viabilidade Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade Trata-se de um serviço conforme exigências da Legislação Ambiental Brasileira e em atendimento as condicionantes do IEN e, conforme Estudo Técnico realizado, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

CARLOS LUIS MENDES GUIMARAES PINHEIRO

Assistente em Ciência e Tecnologia

MARCUS VINICIUS ALVES DA SILVA

Assistente em Ciência e Tecnologia - Chefe da Seção de Serviços Gerais

EDIONE DO SOCORRO VASCONCELOS DE ALMEIDA

Assistente em Ciência e Tecnologia - Chefe do Setor de Administração Acadêmica

ANEXO II**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 01345.000111/2022-00

Unidade Gestora: INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

	CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO COM UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS COLOCADAS À DISPOSIÇÃO E RECOLHIDAS NAS INSTALAÇÕES DO IEN, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].
--	--

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio do **Instituto de Engenharia Nuclear - IEN (UASG 113203)**, sediada a Rua Hélio de Almeida, 75 - Cidade Universitária - Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo seu **Diretor FÁBIO STAUDE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de identidade nº 138.329-D, expedida pelo CREA/RJ, CPF nº 000.530.757-06, nomeado pela portaria MCTIC nº 6.718, de dezembro de 2018 publicada no Diário Oficial da União nº 250, página 13, Seção 2, de 31 de dezembro de 2018 com as competências outorgadas pela portaria CNEN nO027, de 30 de abril de 2012, publicada as na Seção 1, página 3, do Diário Oficial da União nº 85 de 03 de maio de 2012, doravante denominada **CONTRATANTE** e Empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 01345.000111/2022-00 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nr. 004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo, com utilização de caçambas, colocadas à disposição e recolhidas nas instalações do IEN** – Instituto de Engenharia Nuclear, localizado na Rua Hélio de Almeida nº 75, Cidade Universitária – Ilha do Fundão, na Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade mensal estimada	Quantidade anual estimada
1	Caçambas de 5m ³ para lixo orgânico	04	48
2	Caçamba de 5m ³ para restos de capina e poda	11	132
3	Caçamba de 5m ³ para de entulho	01	12
4	Lâmpadas de LED	167	2004

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor anual estimado da contratação é de R\$ (.....)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto da presente Termo de Referência correrão a conta do orçamento geral do IEN, unidade gestora nº 113203, Gestão nº 11501 para o exercício 2022, Plano de Trabalho Resumido (PTRES) nº 168751, fonte de recursos 100, Elemento de Despesa nº 3390.39 OST/PJ.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do serviço será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota fiscal, e após ser certificada pelo fiscal dos serviços.

5.2 Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será averiguada comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

5.5 Será efetuada, na nota fiscal, a retenção dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

5.6 A empresa optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal), conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, A fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano.

6.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária.

7.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.6.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14 Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.16 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 A futura contratada deverá colocar à disposição da CNEN/IEN caçambas de sua propriedade, com capacidade de 5m³ para i)lixo orgânico, ii)entulho de obras e iii) resíduos de capina e poda, nas quantidades necessárias, pelo tempo necessário, sem qualquer custo de permanência ou taxa de locação para o IEN, sob regime de comodato.

8.1.2 Para o recolhimento das lâmpadas de LED, a Contratada deverá fornecer a tambores, bombonas ou qualquer outra embalagem, que achar necessária sem qualquer custo ao IEN, devendo já estar incluída todos os encargos na proposta.

8.1.3 A quantidade mensal estimada é de 17 (dezessete) caçambas, sendo 4 (quatro) para lixo orgânico, 12 (doze) caçambas de jardinagem, 1 (uma) caçamba para resíduos de entulho e 2.000 (duas mil) unidades de lâmpadas de LED por ano.

8.2 A previsão foi baseada no volume de lixo recolhido ao longo dos meses de março de 2021 a fevereiro de 2022, bem como previsão de recolhimento dos setores competentes de manutenção predial.

8.3 O recolhimento será solicitado pelo gestor, que verificará o limite de capacidade da caçamba e notificará por e-mail a Contratada o recolhimento.

8.4 A contratada deverá recolher e substituir as caçambas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da comunicação por parte do IEN, que ocorrerá por e-mail devidamente endereçado ao setor competente da Contratada.

8.5 A Contratada deverá oferecer mecanismos que possibilitam controle das etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços, sempre que haja prestação do serviço.

8.6 A prestação dos serviços de coleta de lixo, com utilização de caçambas, colocadas à disposição e recolhidas nas instalações do IEN – Instituto de Engenharia Nuclear, deverá ser iniciada imediatamente após a homologação.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A CNEN/IEN nomeará um fiscal para realizar o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação dos serviços, incluindo as pessoas a ele vinculadas, através Portaria específica, reservando-se o direito de recusar ou solicitar afastamento e substituição de qualquer empregado, sem necessidade de justificativa prévia.

9.2 A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3 Quaisquer exigências do Fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a CNEN/IEN.

9.4 Serão realizadas inspeções periódicas no local de execução dos serviços, a fim de verificar a qualidade e precisão da execução de cada etapa, informando a Contratada do aceite ou necessidade de revisão;

9.5 A fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional que não esteja executando as tarefas dentro das normas técnicas aplicáveis, que não atenda prontamente as suas solicitações, que não utilize o equipamento de proteção individual e que não se enquadre dentro dos padrões de conduta esperado para o bom desenvolvimento dos serviços;

9.6 A fiscalização solicitará a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços. Poderá solicitar a paralisação e/ou refazimento de qualquer serviço que não tenha sido executado de acordo com a norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do presente Termo de Referência;

9.7 A presença da fiscalização durante a execução dos trabalhos, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados pelas suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor e qualquer auxílio prestado pela fiscalização na condução dos trabalhos não será evocado para eximir a Contratada das responsabilidades contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 Obrigações da CONTRATADA

10.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 10.1.2 Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência, com caçambas de sua propriedade e utilizando veículos e/ou equipamentos adequados e empregados treinados e habilitados;
- 10.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4 Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas aos combustíveis, pedágios, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total e obrigatório, e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 10.1.5 Responsabilizar-se pelo destino final do lixo coletado, que deverá ser informado periodicamente (anualmente ou a cada renovação contratual).
- 10.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, bem como aos seus servidores e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, ou pelos danos à integridade física das pessoas a serviço do IEN; devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.1.7 Observar as regras de acesso vigentes no Instituto, e o horário da prestação dos serviços, que deve ser condizente com o horário de funcionamento do Instituto, que em situações de normalidade é de 7:30 horas até 16:30 horas, salvo força maior.
- 10.1.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.1.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.1.11 Os empregados da futura contratada não terão qualquer vínculo com a CNEN/IEN, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os pagamentos e/ou ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, vale transporte, refeição e outros encargos previstos em Lei, incidentes ou decorrentes deste contrato;
- 10.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.1.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.1.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.1.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.1.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.19 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.1.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.26 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.27 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.1.28 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.29 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.2. Obrigações da **CONTRATANTE**

10.2.1 Efetuar o pagamento dos preços dos serviços contratados nos prazos estabelecidos;

10.2.2 Permitir o livre acesso dos funcionários e dos veículos que tenham sido previamente autorizados pelo órgão da CNEN/IEN responsável pelo controle dos serviços; Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.2.3 restar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

10.2.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.2.5 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do futuro contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

10.2.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.2.7 Fiscalizar por meio de um Gestor titular e um substituto, realizando a fiel observância das disposições do contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando imediatamente à contratada a solicitação para a pronta correção das irregularidades apontadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.4 falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.5 comportar-se de modo inidôneo; ou

12.6 cometer fraude fiscal.

12.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.8 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.9 **Multa de:**

12.9.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.9.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.9.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.9.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.9.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.9.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.10 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.11 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.12 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.13 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.4 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

12.6 Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

12.7 Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais,	

1	por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus	03

	Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.18 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.19 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.20 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.21 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.22 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.23 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.24 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.25 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.26 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.27 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.28 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.29 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da lei 8666/93 e suas alterações, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

14.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Contratual vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

....., de..... de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

A

OBS: papel timbrado da empresa

_____(nome empresarial do licitante), inscrita no CNPJ nº_____, com sede na _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____(nome completo)_____, infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP-__ e do CPF/MF nº _____

_____, vem apresentar a seguinte proposta de preço para prestação de serviços de coleta de lixo com utilização de caçambas para lixo orgânico, entulho de obras, lâmpadas de LED e resíduos de jardinagem, em regime de empreitada por preço global, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2022:

2 – PREÇO MENSAL: R\$

PREÇO GLOBAL ANUAL - Preço para 12 meses – R\$ _____ (_____)

3 – DADOS GERAIS E BANCÁRIOS

Validade da proposta (mínimo de 60 dias): _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

(Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação).

4 – DECLARAÇÕES

1) Declaramos que todas e quaisquer despesas com mão-de-obra, material de consumo, equipamentos, inclusive as despesas com aquisição de uniformes, treinamento, exceto aqueles de responsabilidade do Instituto de Engenharia Nuclear - IEN, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação, além de auxílio-alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados.

2) Declaramos que conhecemos as condições construtivas presentes no ambiente/equipamentos da prestação do serviço.

Cidade (UF), de..... de 2022.

(assinatura do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato:

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A _____ (nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ (nome completo), infra-assinado, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - _____ (órgão emitente) e do CPF/MF nº _____, ATESTA (ou DECLARA), para os devidos fins, que a _____ (nome empresarial da favorecida), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), executa (ou executou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 – OBJETO: serviços comuns e SEM dedicação exclusiva de mão de obra de coleta de lixo com utilização de caçambas para lixo orgânico, entulho de obras, lâmpadas de LED e resíduos de jardinagem.

2 – PERÍODO: de __/__/__ a __/__/__

3 – Quantidade e tipos em que os serviços foram prestados:

Atestamos (ou declaramos), ainda, que tais serviços estão sendo (ou foram) executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cidade (UF), de..... de 2022.

(assinatura do emissor)

Telefone/e-mail para eventual contato:

Observações:

1) Este Atestado deverá ser enviado no prazo de até 2 (duas) horas, após a convocação do Pregoeiro, para fins de sua habilitação, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

2) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO (de que os serviços prestados são de logística de importação e exportação, incluindo despachos aduaneiros). A ausência, no Atestado, de registro de qualquer um desses dois dados citados implicará não-aceitação do atestado e, se for o caso, a inabilitação do licitante.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Sra. Pregoeira
Instituto de Engenharia Nuclear - IEN

Rua Hélio de Almeida, 75 – Cidade Universitária – Ilha do Fundão
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21941-906

A (Nome da empresa), CNPJ, sediada, Bairro, Cidade, Estado, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2022.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa (Nome da empresa), inscrita no CNPJ (MF) no, inscrição estadual no, estabelecida em, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato

Valor total dos Contratos

R\$..... (.....)

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

A (nome empresarial da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo licitatório, e em atenção à vedação prevista no artigo 7º do Decreto no 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não haverá prestação de serviço, na execução do contrato, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

Cidade (UF), de..... de 2022.

(assinatura do representante legal)

Telefone/fax/e-mail para eventual contato:

Referência: Processo nº 01345.000111/2022-00

SEI nº 1594547